



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 131

Enviado por e-mail em 21.12.2016 às 19:07

Gostaria de esclarecer uma dúvida sobre a licitação nº 02/16 - Projetos Audiovisuais de Longa-metragem.

Costumo usar minha CNH como comprovante de CPF. Porém a validade do documento citado vai até dia 09/01/2017. Será aceita pelo concurso? Caso contrário, qual outros documentos posso apresentar como comprovante de CPF? Carteira de trabalho?

RESPOSTA:

Sim, poderá ser usada mesmo com a validade até 09/01/2017.

São válidos como documento de comprovação de inscrição:

- Cartão de CPF;
- O “Comprovante de Inscrição no CPF” impresso a partir do sítio da Receita Federal na Internet, no endereço <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>, desde que acompanhado de documento de identificação;
- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Identidade Profissional e;
- Carteiras Funcionais emitidas por órgãos públicos.

ESCLARECIMENTO 132

Enviado por e-mail em 21.12.2016 às 20:23

No caso das microempresas com restrição na comprovação da regularidade fiscal que participarão do certame em questão, e que se valerão do disposto nos artigos 42 e 43 da LC 123/06 para apresentar as certidões negativas de débito ou as positivas com efeitos negativos em 5 dias úteis após serem declaradas vencedoras, há necessidade de fazer constar na proposta alguma menção a essa situação excepcional, ou mesmo algum tipo de declaração que mencione essa situação?



RESPOSTA:

Não.

ESCLARECIMENTO 133

Enviado por e-mail em 23.12.2016 às 17:36

No lugar de 12 comprovantes mensais de residência, posso entregar uma declaração do síndico comprovando onde moro?

No caso de sim, é preciso firma reconhecida?

Na verdade, a declaração é uma simplificação que vai evitar xerox de 12 contas e etc. etc. No caso de 2 projetos, 24 cópias.

RESPOSTA:

Não. Documentos aceitos como comprovante de residência:

- Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel;
- Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
- Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Será permitido, ainda, que se apresente declaração, firmada pelo próprio proponente e reconhecida em cartório, “sob as penas da lei”, de que a pessoa física reside no estado de Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses. A **CODEMIG** poderá realizar diligência para comprovação da veracidade da informação declarada, e irá analisar cada caso individualmente.



ESCLARECIMENTO 134

Enviado por e-mail em 26.12.2016 às 17:19

Gostaria de confirmar quem se caracteriza como responsável pela proposta/autor nas inscrições realizadas por pessoa jurídica.

No caso, seria o responsável legal da empresa proponente ou o roteirista e autor do projeto?

Pergunto particularmente para entender quem deve assinar e rubricar a proposta a ser enviada.

RESPOSTA:

O responsável pela proposta é o autor do projeto, mesmo que este não seja o responsável legal da empresa. No entanto, o autor deve possuir vínculo com a empresa.

ESCLARECIMENTO 135

Enviado por e-mail em 26.12.2016 às 18:23

Solicito esclarecimento com relação ao item 4.7 do **CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16**.

4.7. Os autores/coautores, sócios de empresa participante ou membros de equipe de cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, somente poderão participar do desenvolvimento do projeto contemplado em que foram inscritos.

Apesar dos diversos esclarecimentos a cerca deste item, o citado ainda me parece nebuloso em sua interpretação e redação. No meu entendimento o item 4.7 afirma que membros da equipe somente poderão participar dos projetos que foram inscritos, ou seja, não existe neste item uma vedação no que diz respeito a participação dos membros em outros projetos contemplados, e sim, que estes só possam atuar naqueles aos quais foram previamente inscritos. Procede esta interpretação?

Contudo, me parece claro que a redação deste item é problemática e infelizmente incompleta e mal redigida. A partir dos esclarecimentos prestados pela própria Codemig com relação a este item, me parece que a intenção do item seria a de resguardar o Concurso quanto a possibilidade de um mesmo proponente ser contemplado com mais de uma proposta se utilizando de outro proponente. Para este fim entendo que seria suficiente proibir apenas que os autores/coautores(não definido no edital), e sócios de empresa participante, ou seja, os detentores dos direitos patrimoniais da obra, pudessem ser contemplados em mais de uma proposta. Aliás, aproveito para solicitar a definição de autor/coautor. Seriam estes os roteiristas?

Chamo a atenção para o fato de que nem mesmo no edital de desenvolvimento da Ancine (**PRODAV 05/2014**), referência óbvia para qualquer concurso com o mesmo propósito, exista cláusula semelhante.

Tendo em vista que em alguns esclarecimentos a Codemig afirma que os membros das equipes só poderão participar de um único projeto contemplado, o que me parece um



erro de interpretação gerado pela má redação do item, cria-se um empecilho que contradiz o propósito do próprio edital, que é o de possibilitar que as empresas produtoras audiovisuais do estado, mesmo as com menor capital social, possam desenvolver projetos sólidos, e inclusive adquirir expertise através da contratação de profissionais experientes.

Se prevalecer este entendimento de que qualquer membro de equipe, sejam estes consultores, designers, ilustradores, dentre outras funções que não tenham participação em direitos patrimoniais nos produtos gerados, somente possam atuar em um único projeto contemplado, infelizmente acarretará em um exagero no cerceamento que irá ocasionar transtornos aos proponentes, tendo em vista a escassez de mão de obra especializada no mercado. Tal interpretação beneficiaria pouquíssimas produtoras já mais estruturadas que possuem em seus quadros profissionais gabaritados e reconhecidos no mercado, ao impossibilitar que estes mesmos profissionais participem de projetos de outros proponentes com menos capital social e currículo.

Desta forma, acho extremamente importante que a Codemig defina com clareza o item 4.7, apresentando inclusive a definição completa de autores, coautores e membros da equipe. E que de alguma forma esta interpretação ao meu ver equivocada do item seja revista, caso contrário corre-se o risco de se comprometer de maneira contundente uma excelente e imprescindível iniciativa para o desenvolvimento do audiovisual mineiro.

RESPOSTA:

Os profissionais que estiverem inscritos na proposta como membros de equipe estarão sujeitos aos limites de participação descritos no Edital.

Outros prestadores de serviço poderão ser contratados durante o desenvolvimento do projeto contemplado, mesmo que não façam parte da equipe originalmente inscrita, desde que cumpridas as normas estabelecidas pelo Regulamento de Prestação de Contas. Ademais, esses prestadores de serviço não poderão responder pelo projeto, no todo ou em suas partes.

ESCLARECIMENTO 136

Enviado por e-mail em 26.12.2016 às 18:26

Conforme esclarecimento 122, vi que a licitação exige comprovante de residência dos últimos 12 meses. Porém, moro com os meus pais e a maioria das cartas, contas e documentos chegam no nome deles. Dessa forma, não tenho 1 comprovante de residência para cada um dos últimos 12 meses (tenho apenas cartas/contas de sete meses de 2016 endereçadas ao meu nome).

Gostaria de orientação e dicas de formas que eu poderia comprovar residência em BH nos outros meses.

Poderia usar cartas/contas endereçadas aos meus pais e anexar a esses documentos a declaração dos meus pais confirmando que sempre residi com eles? Poderia pedir algum documento ou declaração na polícia?



RESPOSTA:

Documentos aceitos como comprovante de residência:

- Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel;
- Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
- Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Será permitido, ainda, que se apresente declaração, firmada pelo próprio proponente e reconhecida em cartório, “sob as penas da lei”, de que a pessoa física reside no estado de Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses. A **CODEMIG** poderá realizar diligência para comprovação da veracidade da informação declarada, e irá analisar cada caso individualmente.

É possível a apresentação de comprovante de residência em nome do pai ou do cônjuge, desde que seja apresentado um documento de ateste a filiação, como certidão de nascimento e carteira de identidade, ou que mostre a união legal do casal, como a certidão de casamento ou de união estável.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação